



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 10 de dezembro de 2025.

De: Mesa Diretora

Para: DEL - Diretoria de Processos Legislativos e das Comissões Parlamentares

Referência:

Processo nº 22087/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 334/2025

Autoria: Professor Jocelino

Ementa: INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DAS ESCOLAS DE SAMBA” NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA”

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providência

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Considerando o **Projeto de Lei nº 334/2025** (Processo nº 22087/2025), de autoria do Vereador Professor Jocelino, que "Institui o 'Dia Municipal das Escolas de Samba' no Município de Vitória, cuja tramitação se encontra na fase de elaboração do respectivo autógrafo, nos termos do art. 321 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória;

Considerando que o Departamento Legislativo, noticiou a existência **de inexatidão textual** no art. 3º da proposição aprovada, consistente na manutenção, no corpo do dispositivo, do verbo "poderá", embora este constasse tachado no documento do projeto utilizado na sessão de votação, por se tratar de marcação de rascunho decorrente de ajustes feitos previamente pelo autor da iniciativa;

Considerando o **parecer da Procuradoria Jurídica** desta Casa que concluiu tratar-se de **erro material** de revisão seguro à devolução do autógrafo à origem pelo Departamento Legislativo para que fosse noticiada à Mesa Diretora, com vistas à adoção do procedimento previsto no art. 320 do Regimento Interno;

Considerando **não se está diante de hipótese de alteração de mérito da proposição, mas de típica correção de inexatidão material, hipótese expressamente contemplada no art. 320 do Regimento Interno.**

Considerando que o art. 320 atribui à Mesa Diretora a competência para proceder à correção e apenas impõe o dever de dar conhecimento ao Plenário, abrindo-se a este a possibilidade de impugnação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando, ainda, a manifestação contida na fase 25.2, a **Mesa Diretora** vem:

I – Reconhecer a existência de erro material no art. 3º do Projeto de Lei nº 334/2025 (Processo nº 22087/2025), consistente na indevida manutenção do verbo “poderá”, o qual constava tachado no documento original utilizado para instrução da votação plenária.

II – Fixar que a redação correta do art. 3º da proposição, em conformidade com a vontade legislativa manifestada no processo e com os elementos constantes dos autos, é a seguinte:

“Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá apoiar a realização de eventos, seminários, apresentações artísticas, exposições e demais atividades alusivas à data, em parceria com entidades culturais, escolas de samba, comunidades e demais segmentos interessados.”

III – Determinar ao Departamento Legislativo que proceda à **atualização do texto do Projeto de Lei nº 334/2025 (Processo nº 22087/2025) no sistema interno**, fazendo constar a redação acima transcrita, com a exclusão do verbo “poderá”.

IV – Determinar a inclusão, na pauta da próxima sessão ordinária, de comunicação da Mesa ao Plenário, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, com a seguinte redação para leitura em Plenário:

“A Mesa Diretora comunica ao Plenário que, ao proceder à elaboração do autógrafo do Projeto de Lei nº 334/2025 (Processo nº 22087/2025), de autoria do Vereador Professor Jocelino, foi identificada a ocorrência de inexatidão textual no art. 3º da proposição, consistente na indevida manutenção do verbo ‘poderá’ no corpo do dispositivo.

Constatou-se que referido termo constava tachado no documento utilizado para instrução da votação, por se tratar de marcação de rascunho decorrente de ajustes realizados previamente, de modo que sua permanência no texto configurou erro material de revisão, sem correspondência com a deliberação plenária. Em razão disso, e com fundamento no art. 320 do Regimento Interno, a Mesa procede à correção da redação do art. 3º, que passa a constar da seguinte forma:

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá apoiar a realização de eventos, seminários, apresentações artísticas, exposições e demais atividades alusivas à data, em parceria com entidades culturais, escolas de samba, comunidades e demais segmentos interessados.

Nos termos do § 1º do art. 320, não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, prosseguindo-se com a expedição do autógrafo, na forma do art. 321 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – Esclarecer que, não havendo impugnação pelos Senhores Vereadores, na forma do § 1º do art. 320 do Regimento Interno, a correção será tida por aceita e o processo deverá retornar ao Departamento Legislativo para expedição do autógrafo e encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal, nos termos do art. 321 do Regimento.

Diante do exposto, encaminho os autos e **determino o cumprimento do item III**, acima descrito, e, na sequência, sigam para as demais providências mencionadas no item IV e V, em observância ao Regimento Interno deste Poder.

Vitória, 10 de dezembro de 2025.

Mesa Diretora

Câmara Municipal de Vitória

Próxima Fase: Providência

Anderson Goggi
Vereador
2245

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 32003200310035003400390031003A005400

Assinado eletronicamente por **Anderson Goggi** em **10/12/2025 11:12**

Checksum: **71CA79CADEB1FA8AEF2F766E5176C9ED8608644EC448046C7A0CFCA321A15365**